

LEI N° 243/93

CRIA E DELIMITA A ÁREA
INDUSTRIAL DE CANARANA E DÁ
PROVIDÊNCIAS

LUIZ CANCIAN, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica criada a área industrial de Canarana LOCALIZADA JUNTO à MT-326 entre o Córrego do Meio e a I agrovila, formada pelos 88,4610 hectares do Loteamento Industrial da Coopercana repassado para Prefeitura Municipal de Canarana e mais a área de 26,1275 hectares que limita com a área industrial e a I Agrovila destacada para a construção de um frigorífico, o que dá para a área industrial dimensão de 114,5885 hectares.

Art. 2° - Fica autorizado o Prefeito Municipal a doar lotes da área industrial aos interessados através de escritura pública de doação devendo constar as cláusulas de:

~~I - impenhorabilidade, excetuando-se caso de financiamento para construção do estabelecimento proposto e aprovado, pela Prefeitura;~~

I - impenhorabilidade, excetuando-se em caso de financiamento para construção, reforma ou ampliação do estabelecimento proposto e aprovado pela Prefeitura e para levantamento de capital de giro a ser investido no próprio estabelecimento; [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.158, de 26 de agosto de 2014\)](#)

II - inalienabilidade e intransferibilidade a não ser mediante a anuência do Município;

III - de obrigatoriedade de implantação do estabelecimento proposto e aprovado no prazo estabelecido

pela Prefeitura, sob pena de caducidade e nulidade do ato, retornando o imóvel ao domínio do Município, não cabendo nenhum tipo de indenização.

Art. 3º - Fica autorizado o Executivo Municipal, proceder o redimensionamento dos lotes industriais mediante remembramentos e desmembramento para adequar as áreas às necessidades dos interessados.

Art. 4º - Fica criado o Conselho Permanente de Ocupação da Área Industrial integrada pelo Secretário de Administração e Serviços Gerais, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Engenheiro da Prefeitura Municipal e um representante da Câmara Municipal de Vereadores para prestar assessoria ao Executivo Municipal em todas as questões que dizem respeito à implantação da área industrial e especialmente quanto:

I - ao estudo e aprovação dos projetos;

II - ao prazo de início e término da construção do Estabelecimento;

III - ao impacto ambiental e meio ambiente;

IV - à localização dos estabelecimentos e zoneamento da área;

V - ao estudo da viabilidade econômica do empreendimento e capacidade do empreendedor;

VI - ao dimensionamento da área para adequá-la às necessidades do interessado.

Art. 5º - O Chefe do Executivo baixará as normas complementares que se fizerem necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 040/84, de 13 de dezembro de 1.984 e demais disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANARANA, EM 06 DE AGOSTO DE 1.993.

LUIZ CANCIAN
Prefeito Municipal